

Art. 1º. Fica aprovado o rol de dívida passiva da prefeitura municipal de Tianguá, apresentada e contraída pelo prefeito municipal concernente de dívidas empenhadas no exercício de 1967, na importância de Cr\$ 121.710,93, na formalidade com a exposição de motivos apresentados pelo senhor prefeito municipal por ato da prestação de contas gerais do município relativo ao ano de 1967.

Art. 2º. Fica o prefeito municipal autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento na quantia de Cr\$ 121.710,93, para fazer face às despesas de pagamento de dívida passiva de 1967, conforme o rol da dívida passiva apresentada pelo prefeito municipal e contabilizada em livros da prefeitura.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 13 de abril de 1968.

João Nunes de Menezes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 29/68, DE 17 DE ABRIL DE 1968.**

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal a fazer compra de uma pick-up Willys para o município, abre crédito adicional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado, por força desta lei, a comprar uma pick-up para os serviços do município.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento na quantia de NCr\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos cruzeiros novos) para fazer face à compra da pick-up Willys, de que autoriza o art. 1º desta lei, outras despesas etc.

Parágrafo único. O crédito de que trata o art. 2º desta lei é assim distribuído: para compra de uma pick-up Willys, a quantia de NCr\$ 13.060,00; despesa de emplacamento e documentos NCr\$ 140,00; para despesa de combustível e manutenção da referida pick-up Willys no corrente exercício a quantia de NCr\$ 2.000,00. Despesa de capital título 4.0.00 inversões financeiras, 4.2.00 – NCr\$ 13.060,00 e despesas correntes – despesa de custeio – material de consumo – 3.1.20. NCr\$ 2.140,00. Total geral NCr\$ 15.200,00.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 17 de abril de 1968.

João Nunes de Menezes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 30/68, DE 25 DE ABRIL DE 1968.**

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal de Tianguá a fazer doação de um terreno, nesta cidade, para construção de futuras casas populares, pela companhia de habitação do Ceará (COHAB – CE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá, cidadão João Nunes de Menezes, autorizado por força desta lei, a fazer doação à companhia de habitação do Ceará (COHAB – CE), com sede em Fortaleza, de um terreno de propriedade do